

Direito das Obrigações I
Ano letivo 2020-2021 - Turma B
Exame (época de coincidências)

29.01.2021

120 minutos

I
(5 valores)

Para cuidar dos seus irrequietos e trabalhosos filhos após o término das aulas na escola primária, **ANA** contratou **BELA**, remunerando-a em 1 500,00 euros por mês, para prestar aquele serviço entre as 17h00 e as 20h00 dos dias de semana.

Porém, com dezoito anos, **BELA** alimentava o sonho de seguir uma carreira como modelo fotográfica, pelo que, para poder frequentar *castings* vespertinos, começa a fazer-se substituir pela irmã, **CAMOMILA**, menor de treze anos, na intensa missão de tomar conta dos filhos de **ANA**.

Acaba por ser descoberta quando, certo dia, as crianças, descontroladas, pegam fogo às cortinas da sala. Inconformada, **ANA** pretende não apenas ver-se livre de **BELA**, mas também ser indemnizada pela grave violação do acordo e por todos os danos sofridos; recusando-se, além disso, a pagar-lhe a retribuição pelo último mês de trabalho em que vem a saber ter sido sempre **CAMOMILA** a apresentar-se para aquele serviço.

Quid iuris?

- . Identificação e caracterização do contrato de prestação de serviços; regime jurídico (artigo 1154.º).
- . Substituição da devedora no cumprimento: justificação da infungibilidade do cumprimento no caso concreto; regime jurídico.
- . Ponderação do regime aplicável a obrigações derivadas de contratos de execução continuada celebrados *intuitu personae* e que pressupõem uma relação de confiança/colaboração estreita, como a prestação de serviço em apreço, em face de comportamentos que gravemente atingem aquela relação e afectam o próprio fim do contrato e que, ao abalá-lo nos seus fundamentos, são susceptíveis de justificar a resolução (assim a substituição à revelia da contraparte, para mais nos termos em que se deu).
- . direito à resolução e regime aplicável (v. g., quanto aos efeitos).
- . regime e âmbito da responsabilidade da devedora: artigos 798.º e seguintes; ponderação do direito à indemnização nos termos do artigo 801.º e, nesse âmbito, da indemnização pelos danos invocados (nomeadamente, os danos *extra rem*); efeitos no sinalagma (v. g., no direito à contraprestação).

II

(4 valores)

Depois do desastre com a ama, **ANA** decide dedicar mais tempo à família. Para poupar despesas, desfaz-se do arrendamento do imóvel onde tinha instalado o seu escritório, cedendo-o a **DAMIÃO**, que estava a precisar de um espaço com as mesmas características. Uma vez que iria ainda precisar do lugar para acomodar alguns pertences e receber correspondência, **ANA** compromete-se a dividir os três primeiros meses de renda com **DAMIÃO**. Sempre desconfiado, **ERNESTINO**, o senhorio, deixa-se convencer e assente naquele negócio porque **ANA** lhe garante que **DAMIÃO** é “*bom rapaz*”.

Quatro meses passados e **ERNESTINO** não recebeu de **DAMIÃO** uma única renda. Além de que a actividade iniciada não prosperou e muitas outras dívidas se foram acumulando, alega que **ANA** nunca cumpriu o prometido.

Perante isto, pode **ERNESTINO** exigir o pagamento das rendas a **DAMIÃO** e/ou a **ANA**?

Quid iuris?

- . Identificação e caracterização da cessão da posição contratual (de arrendatária) no contrato de arrendamento com Ernestino (senhorio); regime jurídico (v. g., quanto aos pressupostos e efeitos): artigos 424.º e seguintes.
- . Análise da situação de Damião enquanto devedor das rendas: aplicação do regime da mora do devedor (artigos 804.º e seguintes; sendo desnecessária a invocação das regras específicas do contrato de locação para resolver a questão colocada).
- . Análise dos fundamentos invocados por Damião para *justificar* o incumprimento: irrelevância daquela multiplicidade de factores *impeditiva* do cumprimento – por um lado, trata-se de factores que entram no campo da *difficultas praestandi* (sendo que a mera *impossibilidade relativa de prestar* não desencadeia o regime jurídico da impossibilidade, *maxime* não imputável ao devedor), por outro lado, há que invocar o artigo 427.º (como manifestação do princípio da relatividade das obrigações que encontra arrimo no artigo 406.º, n.º 2), considerando inoponível ao contraente cedido aquele acordo de que eram parte apenas Damião e Ana.
- . Âmbito da responsabilidade de Ana perante Damião: em especial, análise do artigo 426.º (particularmente, confrontação das declarações de Ana com o n.º 2).

III

(4 valores)

ERNESTINO, septuagenário reformado, confia no recebimento das rendas a sua principal fonte de sustento, precisando daquele rendimento para conseguir fazer face ao empréstimo de 25 000,00 euros que contraíra, dois anos antes, junto de uma **FINANCEIRA**, para pagar ao neto os estudos no estrangeiro.

Após falhar uma prestação – *apenas uma!* – chega a cartinha da credora a solicitar – *sem dó nem piedade!* – o imediato pagamento das demais. Faltariam ainda quarenta prestações, num montante global que **ERNESTINO** não tem liquidez para suportar.

Pressionado pela ameaça de ser “*levado à justiça*” e mesmo sem saber se assiste razão à **FINANCEIRA**, **ERNESTINO**, pessoa honesta, consegue chegar a um acordo nos termos do qual a credora aceitaria a extinção da dívida em troca da entrega de um automóvel.

Sendo o automóvel entregue, a **FINANCEIRA** inicia as diligências necessárias a transformá-lo em dinheiro.

Quid iuris?

- . Identificação e caracterização do contrato de mútuo celebrado entre Ernestino e a Financeira.
- . Aplicação do regime previsto no artigo 781.º: apreciação da natureza desse regime (perda do benefício do prazo ou vencimento antecipado) e respectiva relevância em termos práticos. Identificar a interpelação e os efeitos desta consoante a posição tomada quanto à questão antecedente.
- . Identificação de uma dação em cumprimento: caracterização, regime e efeitos (artigos 837.º e seguintes). Interpretação das declarações negociais. Irrelevância do propósito da Financeira de transformar o automóvel em dinheiro, uma vez que essa intenção não ficou vertida nas condições da eficácia extintiva da dação.

IV

(5 valores)

Suponha que é **GUILHERME** o feliz comprador da viatura entregue por **ERNESTINO** à **FINANCEIRA**. Fechado o negócio por 20 000,00 euros, combinam que o carro será entregue contra o pagamento do preço.

Entretanto, depois de ouvir na televisão que os automóveis daquele modelo estão “*fora de moda*”, **GUILHERME** arrepende-se amargamente da compra, que o vai deixar sem economias, e envia um e-mail à **FINANCEIRA**, onde se lê: “*Manifesto a minha irrevogável desistência do contrato, que não tenho interesse, nem condições, para cumprir. Podem, V. Exas., vender o carro a outro interessado*”.

Perante isto a **FINANCEIRA** pretende saber “*quais são os seus direitos*”.

Já **ERNESTINO**, previdente, está com medo que aquele desastre venha a reflectir-se no acordo que fez com a **FINANCEIRA**, que já ameaçou que não se considerará ressarcida se o negócio com **GUILHERME** “*vier por água abaixo*”.

Quid iuris?

- . Identificação e caracterização do contrato de compra e venda.
- . Regime das obrigações puras.
- . Análise da declaração que Guilherme dirigiu à Financeira. Tomada de posição quanto à qualificação como declaração antecipada de não cumprimento que inutiliza, no caso concreto, uma eventual interpelação pela credora. Ponderação do regime e efeitos à luz do sistema mora e/ou do incumprimento definitivo. Aplicação do regime coerente com a posição adoptada quanto às questões antecedentes.
- . Observar, ainda, o artigo 406.º, n.º 1, e a regra do distrate.
- . Reiterar, quanto à situação de Ernestino, a aplicação do regime dos artigos 837.º e seguintes. Não ocorrendo, *in casu*, qualquer causa de repristinação da obrigação que o adstringia.

Ponderação global: 2 valores